



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 508/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 27.11.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Com o presente encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa de Leis a proposição anexa, onde por meio de Lei Complementar se institui a Guarda Municipal, anseio dos mais antigos de nossa gente.

Cumpre ressaltar que a Guarda Municipal não virá substituir a Polícia Militar em sua tarefa de conferir segurança à nossa população, mas à bom tempo, virá prestar serviços na organização do trânsito, vigilância dos prédios públicos, prevenção e combate a incêndios além de ações que visem a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico.

Com esta iniciativa espera-se conferir à nossa cidade a tranquilidade que todos esperamos, e manter a convivência social de maneira ordeira e civilizada, inspirando este clima de agradável segurança não só aos moradores como ao turista que nos visita.

A corporação, de imediato terá um efetivo de quarenta homens, que selecionados por meio de concurso público e receberão treinamento adequado, de maneira a cumprir a sua atribuição com o zelo e comprometimento que o cargo requer.

Os custos de manutenção da unidade já foram analisados e incluídos no Orçamento do ano vindouro, não representando significativo aumento de custos, até porque, a revisão do Código Tributário Municipal propiciará aumento de arrecadação própria, ao tempo em que a organização da carreira do Servidor Público resultará em racionalidade de despesas e conseqüente redução de custos com pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O momento é propício para a implantação deste serviço, que prestado com qualidade em breve se incorporará à cultura local e Mariana poderá se orgulhar de ser um lugar aprazível, onde a dignidade e o respeito sobressaem nos atos de governo em favor de sua gente.

Esperando merecer desta Edilidade a aprovação unânime à esta iniciativa, pela expectativa e anseio da comunidade, solicitamos apreciação da matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 90
Em 27/11/01 15:00

Projeto de Lei Complementar nº 004/2001

“Cria a **Guarda Municipal**, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituída a **GUARDA MUNICIPAL DE MARIANA**, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município de Mariana, corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, destinada a:

- I – proteção dos bens, serviços, instalações municipais;
- II – fiscalização e controle do tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- III – atuação conjunta com a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- IV – prevenção e combate a incêndios;
- V – colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins.

Parágrafo Único – A **Guarda Municipal** é órgão da administração direta do município, subordinada ao Gabinete do Prefeito e receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou entidade similar, através de convênio próprio.

Art. 2º Compete, ainda, à **Guarda Municipal de Mariana**:

- I - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;
- III - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

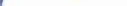
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 30/ novembro / 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em " " "
Presidente Secretário

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente  Secretario 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - equipamento: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

Art. 4º Os cargos de **Guarda Municipal**, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são acessíveis mediante concurso público, realizado em três fases distintas e eliminatórias:

I - 1ª fase: de provas;

II - 2ª fase: aferição da sanidade física e mental, através de exames de saúde e psicotécnicos, segundo padrões utilizados na seleção de pessoal de entidades similares ou congêneres;

III - 3ª fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada e segundo as normas desta;

§ 1º - A primeira fase será composta de uma prova objetiva, de conteúdo compatível com o nível de escolaridade do candidato, e uma dissertativa, que terão caráter eliminatório e classificatório, observando o seguinte:

a) será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total de pontos distribuídos;

b) será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das matérias constantes das provas objetivas, ainda que a pontuação final seja igual ou superior a 70% do total de pontos distribuídos;

c) a classificação nesta fase dar-se-á pela nota final obtida pelo candidato, pela ordem decrescente.

§ 2º - A segunda fase do processo seletivo será composta de exames preliminares e complementares de saúde física, mental e odontológica, testes de avaliação física (TAF) e exames psicotécnicos, todos de caráter eliminatório e aos quais o candidato somente será submetido se aprovado na primeira fase.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30/ novembro / 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de **APTO AO SERVIÇO**, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento.

§ 4º - O candidato reprovado em uma das fases não terá acesso às seguintes.

§ 5º - Durante a fase de treinamento e instrução, o candidato submeter-se-á as regras disciplinares e ao regulamento praticados pelo órgão conveniado, que comunicará as faltas e recomendará ao Município a penalidade aplicável.

§ 6º - O candidato cujo comportamento for manifestamente contrário às normas internas do órgão conveniado responsável pelo treinamento e instrução será excluído do procedimento de capacitação.

§ 7º - A classificação final do candidato será através da soma dos pontos obtidos na primeira e terceira fases do concurso.

Art. 5º - O Edital do processo seletivo para suprimento dos cargos da **Guarda Municipal** disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira.

Art. 6º - O Comando da **Guarda Municipal** será exercido por profissional de formação técnica compatível e por designação do Prefeito, através de cargo em comissão de recrutamento amplo.

Art. 7º - Aplicam-se aos componentes da **Guarda Municipal**, além das disposições desta Lei e do Regulamento e, no que couber, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e a lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais.

Art. 8º - Os componentes da **Guarda Municipal** se sujeitarão a Regime Especial de Trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, em escalas de revezamento e sujeito a plantões noturnos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30/ novembro / 2001


Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Regulamento da **Guarda Municipal** será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 10 - O quadro de pessoal da **Guarda Municipal** de Mariana é estabelecido na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil	01	V
Chefe de Serviço da Guarda Municipal	03	II

ANEXO II

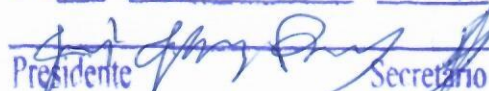
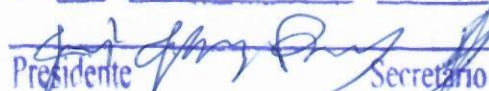
Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal	40	V

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30/ novembro / 2001

Presidente  Secretário 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Presidente  Secretário 